



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA ACADÊMICA
Campus Ceará-Mirim
BR-406, Km 145, Bairro Planalto, Ceará-Mirim/RN, CEP:59570-000

NOTA TÉCNICA N° 01/2019 – DIAC/CM/IFRN

Estabelece orientações para a construção dos horários de aula no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, Campus Ceará-Mirim.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1° O presente documento tem por finalidade estabelecer, de acordo com a legislação vigente (Lei n° 11.784, de 22 de setembro de 2008; Lei n° 11.892, de 29 de dezembro de 2008; Lei n° 12.772, de 07 de agosto de 2012; Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Portaria SETEC/MEC n° 17, de 11 de maio de 2016), as diretrizes para a construção dos horários de aula no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte *Campus Ceará-Mirim*.

§ 1° A distribuição do número de turmas e disciplinas a serem ministradas pelos docentes deverá ser feita pelos pares, em reunião específica, levando em consideração os pontos abaixo:

I - O professor deverá ter, no máximo, 75% de sua carga-horária semanal de regência de aulas concentrada em um único turno, exceto para casos em que a demanda da disciplina ocorra em apenas um turno.

II - Caso o professor queira concentrar mais de 75% de sua carga-horária semanal em um único turno, não será assegurada a sua presença em apenas 3 dias no campus;

III - No caso de não haver uma decisão do grupo dentro do prazo estabelecido, a direção acadêmica (DIAC) indicará o docente que assumirá a turma e disciplina, considerando o quadro geral de horários.

§ 2° Nos casos em que o grupo possua algum docente em cargo de direção, função gratificada ou afastamento parcial deverá ser informado às Coordenações de Curso dentro do prazo estabelecido pela Comissão.

CAPÍTULO II

DAS ESCOLHAS DE DIAS PRESENCIAIS

Art. 2º O docente deverá indicar sua preferência de regência de aulas em pelo menos três dias (dentro das combinações de dias disponibilizadas pela Comissão de Horários) e informar à Comissão de Horários dentro do prazo estabelecido, via formulário eletrônico.

Art. 3º Ao indicar um dia da semana, o docente assume que estará à disposição da instituição nos horários de aulas para os turnos os quais possui turmas, respeitando-se limites de trabalhos diários e descanso, a saber:

I- Manhã: 07h - 12h;

II- Tarde: 13h - 18h;

III- Noite: 19h - 22h15.

Art. 4º Os horários de aula serão, preferencialmente, distribuídos em dois turnos consecutivos por dia. Caso não seja possível distribuir em dois turnos, para assegurar a presença do docente em apenas 3 dias e respeitando o limite de 8h diárias, será necessária a distribuição das aulas na seguinte configuração:

MANHÃ		TARDE		NOITE		TOTAL DE HORAS
10:30	12:00	13:00	18:00	19:00	20:30	8:00

Parágrafo único. Caso o docente queira ficar mais de 8 (oito) horas, deve informar à Diretoria Acadêmica e Comissão de Horários.

Art. 5º Professores com afastamento parcial devem ter até metade de sua carga-horária reduzida, sendo alocados em até 4 turnos (não necessariamente em 2 dias).

Art. 6º Professores que compartilham disciplinas em uma mesma turma deverão ter, na indicação das preferências de dias, pelo menos dois dias em comum.

Art. 7º Qualquer situação que não esteja previamente e devidamente documentada, não assegura o atendimento do horário solicitado.

Art. 8º A Comissão de Horários, após a indicação da preferência de dias, deverá assegurar que haja, pelo menos, a disponibilidade de 5 componentes curriculares por dia em cada turma.

Parágrafo único. Não serão priorizadas as solicitações do docente que não entregar sua disponibilidade de horário dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Horários.

Art. 9º Os docentes devem indicar como as aulas devem ser distribuídas considerando as especificidades de determinadas disciplinas, tais como as aulas realizadas em laboratórios.

§ 1º Preferencialmente, aulas de disciplinas com 3 ou mais horários ficarão em dias diferentes, exceto quando solicitado pelo docente;

§ 2º O docente não deve lecionar mais que quatro horas-aula teóricas por dia, na mesma turma, sejam dos mesmos componentes curriculares ou não;

§ 3º Preferencialmente, serão alocadas até 4 aulas da mesma área no mesmo dia, sendo consideradas duas grandes áreas:

I - Área 1: Humanas e Códigos & Linguagem

II- Área 2: Ciências da Natureza & Matemática e Técnicas

§ 4º Quando possível, priorizar as aulas de Educação Física nos últimos horários do turno.

§ 5º Qualquer outra caracterização de distribuição de carga horária semanal será analisada pela Diretoria Acadêmica, através de processo eletrônico, anexadas as devidas documentações em casos de:

I- Pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*);

II- Tratamento de saúde;

III- Acompanhamento de dependente ou cônjuge para tratamento de saúde;

IV- Impedimentos/determinações judiciais;

V- Docentes que venham em cooperação técnica;

VI- Docentes com outros vínculos profissionais.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DOS HORÁRIOS

Art. 10 A distribuição dos horários de aula será realizada a partir dos seguintes critérios:

§ 1º A distribuição dos horários dos extremos (primeiros e últimos horários dos dias), bem como a necessidade de alterar os dias solicitados pelo professor, será, sempre que possível, feita a partir de um rodízio que levará em consideração, nessa ordem:

I- Histórico do último semestre no campus;

II- Carga-Horária docente (prioridade para ensino e preferência para o docente com maior carga-horária de aulas).

§ 2º O professor terá direito a pelo menos dois horários (podendo ser manhã ou tarde) para participar de Reunião Pedagógica;

§ 3º O professor não deve ministrar mais de 10h/a por dia, equivalente a oito horas-relógio diárias;

§ 4º A jornada de trabalho diária do docente não deve ser superior a 8 horas-relógio (não contabilizando o horário de intervalo legal);

§ 5º O docente que ministrar aula no último horário de cada turno, preferencialmente, não ministrará no primeiro do turno seguinte, de forma a garantir 1h de intervalo legal;

§ 6º O professor deve ter um descanso mínimo de 12 horas do final de um dia de trabalho para o início de outro dia de trabalho.

Art. 11 Qualquer contato com a comissão de horários deve ser feito através do e-mail da comissão: horarios.cm@ifrn.edu.br, sendo vedado o contato com qualquer membro da comissão para tratar de horário por outros meios (telefone, WhatsApp, e-mail pessoal/institucional, entre outros).

Art. 12 É permitido a qualquer membro da comissão o contato com professores por qualquer meio, desde que autorizado pelo presidente da comissão de horários e/ou pelo diretor acadêmico.

Art. 13 Após a divulgação dos horários, não configurado erro da comissão, só serão aceitas trocas casadas. É vedado a qualquer membro da comissão “tentar ajeitar/encontrar uma saída” que não seja em reunião com toda comissão e autorizado pela direção acadêmica.

Art. 14 As atividades de ensino (sendo de regência ou não) devem constar no horário, assim que solicitado pela DIAC.

Art. 15 Uma nova versão dos horários e a revisão deste documento serão realizadas de forma ordinária semestralmente, e de forma extraordinária quando solicitada pela direção acadêmica, através de convocação.

Art. 16 Os casos omissos serão analisados pela comissão de horários.

Ceará-Mirim, 15 de janeiro de 2019.

Ely Gabriela Martins Rossiter

Diretora Acadêmica em Exercício do *Campus* Ceará-Mirim